



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 33 – Mandato 2017/2021

Assunto: Declaração da Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (que regista um crescimento de novos casos diários de contágio da doença) veio o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros [RCM] n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, tomar medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental. Estabelece-se um critério para identificação dos concelhos – a ocorrer a cada 15 dias – que devem estar sujeitos a medidas especiais, optando-se por uma intervenção tão restrita quanto se torne necessária.

Assim, *por forma a garantir uma melhor protecção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19*, o Conselho de Ministros declarou – através da RCM n.º92-A/2020, de 2 de novembro – a **situação de calamidade** em todo o território continental, até às 23:59 h do dia 19 de novembro de 2020.

Ao território do Município de Oliveira do Bairro, não estando abrangido por medidas especiais (de acordo com a citada RCM), **continua a aplicar-se o regime da situação de calamidade que se encontrava definido.**

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;



Oliveira do Bairro câmara municipal

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal., **determina-se a renovação/manutenção das medidas constantes do Despacho Conjunto n.º 32 – Mandato 2017/2021, de 15 de outubro, nos termos e pelo período coincidente com declaração da situação de calamidade operada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.**

Apela-se a todos os municípios que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo, designadamente ao abrigo da declaração da situação de calamidade constante da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

O presente despacho produz efeitos ao dia 4 de novembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, aos 4 dias de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Du

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr^a